Trabalho Remoto Transnacional Independente: um lugar na Divisão Internacional do Trabalho

Patrícia Blanco Fernandes[1];
Pietra Pauli Bassani[2]
Tharik Reis [3]
Celina Bastos[4]
Camila Bruning[5]

[1]*Universidade Federal do Paraná – patricia.bferna@gmail.com*
[2]*Universidade Federal do Paraná – ppb28@hotmail.com*
[3]*Universidade Federal do Paraná - thrkreis@gmail.com*
[4]*Universidade Federal do Paraná - celinabastos.psi@gmail.com*
[5] *Universidade Federal do Paraná - camila.bruning@ufpr.br*

Resumo

Com o aprofundamento da globalização e reestruturação produtiva, uma nova modalidade de trabalho emerge. O Trabalho Remoto Transnacional Independente refere trabalhos realizados à distância, para contratantes ou clientes em outro país, sem vínculo empregatício do ponto de vista legal. No escopo do projeto de pesquisa "Trabalho Remoto Transfronteiriço", visa-se compreender arranjos de trabalho, contextos laborais e vivências subjetivas de trabalhadores remotos transnacionais independentes a partir do Brasil. Agora, como contextualização, o presente trabalho visou articulá-lo à Divisão Internacional do Trabalho, para investigar o lugar que tal modalidade de trabalho ocupa dentro desta divisão, pontuando a noção de neocolonialismo para explicitar novas formas de controle exercidas por países centrais a despeito da independência formal de ex-colônias. Sendo assim, discutiu-se as relações desiguais entre os países e as transformações mais recentes sobre os modos de produção e relações trabalhistas. Ao final, foi possível concluir que o Trabalho Remoto Transnacional Independente, a partir do Brasil, se estrutura necessariamente na desigualdade cambial entre os países, acentuando as relações de dependência entre países ao redor do mundo.

Palavras-chave: trabalho remoto transnacional independente; divisão internacional do trabalho; neocolonialismo; globalização.

O presente trabalho é realizado no escopo do projeto de pesquisa intitulado "Trabalho Remoto Transfronteiriço" (Bruning, 2025). Trata-se de um estudo que visa compreender arranjos de trabalho, contextos laborais e vivências subjetivas de trabalhadores remotos transnacionais independentes, especificamente, brasileiros que trabalham remotamente para empregadores estrangeiros.

O projeto, mais amplo, possui como objetivos: identificar e descrever atores e plataformas envolvidos e diferentes formas de arranjos de trabalho negociados para o trabalho remoto transfronteiriço de trabalhadores independentes residentes no Brasil; Identificar, descrever, sistematizar e analisar diferentes contextos de trabalho, competências necessárias, e oportunidades e desafios que trabalhadores independentes residentes no Brasil experienciam no trabalho remoto transfronteiriço. Trata-se de uma pesquisa exploratória qualitativa com

realização de netnografia (que busca identificar plataformas, mapear atores, contratos e práticas) e entrevistas.

Partindo desse escopo geral do projeto de pesquisa, o presente texto apresenta esforços de pesquisa, ainda em andamento, que visam analisar e contextualizar historicamente o Trabalho Remoto Transnacional Independente a partir do Brasil. Articulando esse fenômeno à atual Divisão Internacional do Trabalho, o texto mobiliza a sociologia do trabalho de Ricardo Antunes (2020) e a noção de neocolonialismo (Chávez, 2015) para desvelar como o capitalismo de plataforma, capitaneado principalmente pelo Norte Global, explora a força de trabalho periférica, inserindo os trabalhadores brasileiros em cadeias globais de concorrência que aprofundam a precarização estrutural.

Para aprofundar a contextualização da Divisão Internacional do Trabalho (DIT) e das relações neocoloniais, é fundamental destacar que as corporações contratantes (em sua maioria sediadas no Norte Global, como evidenciado em resultados preliminares da nossa pesquisa) se beneficiam do passado colonial e escravocrata de países do Sul Global (como o Brasil), onde a informalidade e a precarização são a regra (Antunes, 2019, 2024), através, por exemplo, do "trabalho de nuvem" (Antunes, 2020), nova modalidade de trabalho que aprofunda um mercado planetário que coloca os trabalhadores em uma competição global predatória, resultando em um "nivelamento por baixo" (Antunes, 2020) das condições laborais, escreve o autor:

> Uma segunda onda de trabalho digital apareceu muito mais recentemente na forma de “trabalho de nuvem” (cloud work). Computadores e conectividades baratas reduziram drasticamente os custos de alguns meios de produção, criando um enorme potencial de mão de obra. Diferentemente da primeira onda, que envolveu a terceirização entre diferentes companhias e organizações, as plataformas de trabalho digital (tais como a Upwork.com e a Freelancer.com) podem agora conectar diretamente grandes empresas, pequenos negócios e clientes individuais com trabalhadores e pequenos empreendimentos em qualquer lugar. Um pequeno negócio em Londres, por exemplo, pode agora contratar diretamente um trabalhador no Quênia para que ele faça seu website. O trabalho sempre é feito, inerentemente, na localidade física do trabalhador, mas ele pode ser realizado ou entregue ao mesmo tempo a qualquer outra parte conectada do globo, permitindo aos trabalhadores escapar de algumas restrições do mercado de trabalho local. Diferentemente de um fazendeiro ou de um trabalhador fabril, os trabalhadores digitais têm muito menos necessidade de estar fisicamente próximos do objeto de seu trabalho (Antunes, 2020, p. 76).

E, ainda:

> Com mais pessoas de países de baixa renda tendo acesso à internet, o cenário é preocupante. Clientes localizados sobretudo em países de alta renda podem forçar trabalhadores de todo o mundo (de países ricos ou pobres) a competir uns com os outros, em um mercado de trabalho gigantesco. A menos que a oferta de empregos nas plataformas digitais supere a oferta de força de trabalho, novos trabalhadores se encontrarão presos a um ciclo cada vez mais difícil de competição. Em outras palavras, a configuração espacial de trabalho digital e de trabalhadores digitais pode, em última instância, levar a um nivelamento por baixo (Antunes, 2020, p. 78).

Através do método dedutivo bibliográfico, o qual parte de um pressuposto mais amplo para buscar conclusões mais específicas através do raciocínio dedutivo (Gil, 1994), buscaremos neste trabalho responder a seguinte questão: Que lugar(es) o trabalho remoto transnacional independente a partir do Brasil ocupa na divisão internacional do trabalho contemporânea? Parte-se de uma hipótese inicial de que o Trabalho Remoto Transnacional Independente pode ocupar um lugar na atual DIT de modo a perpetuar/ampliar a exploração do trabalho e até mesmo acentuar desiguais relações entre nações, através da busca por força de trabalho barata, que recorre à contratação precarizada de trabalhadores de países de câmbio desvalorizado para reduzir custos.

Este texto está estruturado da seguinte maneira: apresenta-se inicialmente uma caracterização do que se está aqui chamando de Trabalho Remoto Transnacional Independente (TRTI), da Divisão Internacional do Trabalho (DIT), da localização histórica do Brasil na DIT e do aporte conceitual no Neocolonialismo, para então localizar essa modalidade de trabalho a partir da Divisão Internacional do Trabalho (DIT), especificamente considerando o caso brasileiro, mobilizando a noção de neocolonialismo para desvelar como nesta modalidade de trabalho se dá a exploração de força de trabalho periférica, inserindo os trabalhadores brasileiros em cadeias globais de concorrência que aprofundam a precarização estrutural.

Caracterização do Trabalho Remoto Transnacional Independente (TRTI) e sua condição de precariedade

Parte-se da definição de Trabalho Remoto Transnacional Independente (TRTI) enquanto trabalho exercido à distância, para contratantes ou clientes em outro país, mediado por um contrato que não constitui legalmente um vínculo empregatício. Esta modalidade de trabalho foi possibilitada graças aos avanços tecnológicos, à flexibilização das leis trabalhistas e à possibilidade de remuneração em moeda estrangeira (Scherer e Leal, 2023; Carneiro et al., 2023).

O TRTI enquadra-se como trabalho remoto pois, seguindo a definição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é um trabalho realizado fora das dependências do contratante através do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (OIT, 2020). Ainda em relação a isso, o TRTI se difere do nomadismo digital à medida em que aqueles que trabalham nesta modalidade não estão em um processo constante de mobilidade (Carneiro et al. 2023).

O que caracteriza o TRTI como transnacional é a existência da "migração virtual", conforme denominação proposta por Carneiro et al. (2023, p. 3). Embora os trabalhadores desta modalidade não cruzem fronteiras fisicamente, existe a migração de mão de obra para outro país.

Por fim, o TRTI caracteriza-se também pela sua independência de vínculos empregatícios formais. Carneiro et al. (2023) identificaram principalmente três tipos de vínculos na contratação de pessoas residentes no Brasil por agentes externos: (i) Plataformização: Pessoas que trabalham em um modelo de serviço e remuneração mediado por plataformas, de forma semelhante ao fenômeno da "uberização" (Antunes, 2020) no Brasil; (ii) Contratação sem representante no Brasil: Vínculo semelhante ao da "pejotização" (Antunes, 2020), pois não há formalização da relação empregatícia, embora haja cobranças e responsabilidades similares às dos trabalhadores CLT; (iii) Prestadores de serviço *freelancers*: prestação de serviço feita a partir de um CNPJ, com condições e características variáveis de acordo com o contrato.

Em todos os casos citados acima, os trabalhadores da modalidade TRTI encontram-se em vulnerabilidade jurídica, pois não existe nenhum tipo de regulamentação sobre o TRTI e nem mesmo um consenso jurídico sobre como esses casos devem ser julgados (Neto, 2021).

Essa vulnerabilidade jurídica é um traço constitutivo da precarização estrutural do trabalho (Antunes, 2015). A partir da sociologia do trabalho de Ricardo Antunes (2020) entendemos que as modalidades de plataformização, pejotização e freelancing operam sob a lógica do 'proletário de si próprio', em que os custos de produção são repassados ao trabalhador; que a migração virtual submete esse profissional a um leilão global de força de trabalho digital, inserindo o chamado cibertariado em dinâmicas globais de nivelamento por baixo das condições laborais; e que, sem as proteções trabalhistas tradicionais e com a invasão do espaço doméstico pelas exigências transnacionais, esse contingente de trabalhadores vivencia o que Antunes (2020) descreve como uma nova forma de escravidão digital e a redução do indivíduo a um trabalhador just-in-time. Assim, à partir de Antunes (2020), entendemos como sendo característico do TRTI a sua condição de precariedade.

Trabalho precário, segundo Antunes (2015), é a expressão central de um processo global de desconstrução das relações trabalhistas conquistadas historicamente, no qual o emprego estável, regulamentado e protegido por direitos é substituído por modalidades flexíveis e desprovidas de seguridade social.

O autor insere esse conceito na lógica da precarização estrutural do trabalho, um fenômeno impulsionado pela reestruturação produtiva do capital que deixou de ser uma exceção para se tornar a regra na fase de acumulação flexível e no capitalismo de plataforma (Antunes, 2015).

O sociólogo escreve que o trabalho precário assume diversas formas, mencionando o trabalho em tempo parcial (*part-time*), temporário, terceirizado, subcontratado, informal, intermitente e os contratos de zero hora, dentre outros, afetando amplo leque de trabalhadores, desde o operariado industrial clássico até o novo proletariado de serviços e o cibertariado (os trabalhadores digitais e de aplicativos) (Antunes, 2015, 2019).

As condições que caracterizam a vida de quem está submetido ao trabalho precário incluem insegurança crônica, a ausência de direitos (como férias remuneradas, seguro-desemprego, aviso prévio e licença médica) e a imposição de jornadas extenuantes, fragmentadas e irregulares (Antunes, 2019, 2022).

Além disso, os salários costumam ser rebaixados e os indivíduos sofrem com altos níveis de rotatividade, controle despótico ou algorítmico, adoecimento físico e mental, e riscos aumentados de acidentes laborais e mortes, algo estatisticamente evidente entre os trabalhadores terceirizados (Antunes, 2019; Antunes & Druck, 2015).

Antunes destaca que o capital contemporâneo utiliza a retórica ideológica do "empreendedorismo", do "cooperativismo" e da "prestação de serviços autônoma" para mascarar a natureza exploratória do trabalho precário (Antunes, 2019, 2020). Com isso, no entanto, oculta-se uma transferência de riscos e dos custos de produção para o próprio trabalhador, que passa a arcar com os meios para executar o labor (como veículos, celulares e energia) (Antunes, 2019, 2020).

Sob essa lógica, o ser humano é reduzido a uma mercadoria descartável (comparada pelo autor a uma seringa utilizada e jogada fora, Antunes, 2025, p. 198) ou a um trabalhador *just-in-time* (Antunes, 2019), à disposição do capital, acionado e remunerado estritamente na medida da demanda.

Assim, apoiados na sociologia do trabalho de Antunes, entendemos que o trabalho precário, tal como característico do TRTI representa uma regressão civilizatória que retira as barreiras históricas de proteção da classe trabalhadora, submetendo-a a níveis de

superexploração e destituição de direitos que remontam à fase primitiva do capitalismo e aos primórdios da Revolução Industrial (Antunes, 2020).

A Divisão Internacional do Trabalho

Uma vez caracterizado o Trabalho Remoto Transnacional Independente (TRTI) e sua condição de precariedade, cabe realizar uma análise desta modalidade de trabalho a partir da Divisão Internacional do Trabalho (DIT).

A Divisão Internacional do Trabalho (DIT) constitui um conceito derivado da noção de Divisão Social do Trabalho, termo utilizado para designar a especialização da produção e o consequente intercâmbio de bens entre diferentes unidades econômicas, sejam estas indivíduos ou firmas. No âmbito da DIT, contudo, essas unidades passam a ser os Estados-nações, partindo-se da premissa de que os países também se especializam na produção de determinadas mercadorias voltadas para a troca mútua, isto é, para o comércio internacional (Singer, 1976).

Nessa perspectiva, os sujeitos históricos considerados são as nações, tomadas como blocos homogêneos e indivisíveis, o que abdica da análise dos antagonismos de interesses em seu interior. O avanço ou o atraso das forças produtivas não ocorre em um espaço global uniforme ou em recortes geográficos arbitrários, mas sim em territórios nacionais delimitados por soberanias estatais. Embora os países não sejam blocos unificados, é incontestável que eles representam, desde o advento da Revolução Industrial, as matrizes do desenvolvimento produtivo. Por conseguinte, faz-se necessário reconhecer a separação entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, dominantes e dependentes, capitalistas e de economia centralmente planejada (Singer, 1976).

Em última análise, a investigação da DIT consiste na busca pelas causas das disparidades de desenvolvimento entre as nações, bem como pelos mecanismos que perpetuam ou transformam esses desníveis. Pressupõe-se que, a partir da Revolução Industrial, os países que alcançaram a maturidade econômica inserem-se na DIT como exportadores de manufaturas, ao passo que as demais economias integram-se na condição de provedoras de bens primários. Embora a origem dessa assimetria entre nações industrializadas e não industrializadas não resida originalmente na DIT, a intensificação dessa especialização produtiva tende a conservar e, inclusive, a alargar a disparidade existente (Singer, 1976).

Assim, parte-se da noção de que há uma relação entre países na produção das condições de vida do ser humano, em que cada país ocupa um lugar deste processo produtivo. As determinações acerca da inserção de cada país na DIT remete aos processos históricos de constituição e organização das nações.

Para os efeitos do presente trabalho, ressalta-se a existência de uma imposição histórica de padrões comerciais pelos poderes coloniais sobre os países explorados, as quais anunciaram há séculos relações de dependência que perduram até os dias atuais. Neste cenário, as condições desiguais de desenvolvimento dos diferentes países aparece nas possibilidades e/ou dificuldades de um país se especializar em novos ramos da produção (Albuquerque, 1987). Historicamente, então, observa-se uma divisão internacional do trabalho que fora inicialmente caracterizada pela divisão da produção entre países não industrializados, de modo geral, colônias, e países industrializados, no antigo pacto colonial, para sofrer transformações a partir do advento das empresas multinacionais desde o pós Segunda Guerra Mundial, levando a uma nova estruturação com o advento das tecnologias de informação (Molina, 2011, apud Maciel, 2015).

Com o passar do tempo, e a despeito do encerramento formal das relações coloniais, verifica-se que os países chamados subdesenvolvidos ainda encontram seu desenvolvimento

subordinado à economia capitalista mundial (Duarte, 2021), como fica evidente no exemplo dos Estados Unidos, que, assumindo papel de destaque na DIT no pós Segunda Guerra Mundial, buscou instaurar uma divisão internacional do trabalho em benefício exclusivo, de modo a difundir seu padrão tecnológico de sistema industrial através de suas multinacionais, instaurando seu poder hegemônico como centro tecnológico dominante (Tavares, 1985).

Assim, a partir da exportação do capital industrial, tornou-se mais vantajosa a obtenção do capital das multinacionais do que a proteção da indústria nacional. Submetendo-se às imposições externas, a DIT passou a tomar os países desenvolvidos não apenas como importadores de produtos primários e exportadores de manufaturados, mas também como importadores de mão-de-obra e exportadores de capital aos países subdesenvolvidos (Singer, 1976), o que é particularmente interessante ao presente trabalho, que analisa o trabalho remoto transnacional independente a partir do Brasil: com o trecho supracitado, fica evidente o exercício de dominação que acompanha esta circulação do capital.

Nesta relação, Duarte (2021) argumenta que a dinâmica entre produtos primários, que podem ver seus valores reduzidos pelo aumento da oferta, e os manufaturados, menos suscetíveis à desvalorização, reflete um intercâmbio desigual em que os valores gerados nos territórios dependentes são transferidos e acumulados nos países desenvolvidos, detentores de tecnologias e monopólios. Para compensar a transferência de tais valores, contínua, a estrutura produtiva interna dos países dependentes faria uso da exploração da força de trabalho.

Em sua análise, o autor apresenta como nas novas formas de Divisão Internacional do Trabalho, fica ao encargo dos países periféricos as etapas inferiores do processo de produção, destinando aos países centrais o controle e o conhecimento de tecnologias, inovações e etapas mais avançadas, solidificando assim a dependência econômica e tecnológica dos países periféricos (Duarte, 2021).

Em outras palavras, a despeito dos processos emancipatórios das colônias ao redor do mundo, segue vigente o paradigma de dinâmicas de poder entre nações, de maneira que as transformações que ocorrem na DIT não se traduzem necessariamente na diminuição da desigualdade das relações entre os países, e tampouco indica melhores condições de vida aos trabalhadores.

Novamente, para mencionar o caso dos Estados Unidos, Tavares (1985) apresenta como a modernização e transformação da estrutura produtiva deste país foi possível, entre outros fatores, devido aos quase cem bilhões de dólares transferidos da periferia latino-americana entre juros e perdas nas relações de troca. E partindo deste contexto, a nova Divisão Internacional do Trabalho, iniciada no final da década de 1960, parece ter se articulado com o advento da globalização e da revolução microeletrônica, havendo maior destaque sobre o capital financeiro (Lima Filho, 2008, apud, Kreutz, 2021).

> Buscando a "reestruturação produtiva" em um contexto de abertura comercial, o empresariado encontrou e ainda tem encontrado na flexibilização das relações trabalhistas – expressada em muitas formas, sendo a terceirização uma das principais – o modo de transferir a pressão do acirramento da concorrência para os trabalhadores. (Maciel, 2015, p.3)

A passagem chama a atenção para o cenário de excedentes de mão de obra que passarão a competir por suas vagas de emprego, fenômeno este que, aliado à estrutura da DIT, no caso das ex-colônias, fortalece a superexploração da classe trabalhadora, resultando no baixo pagamento dos trabalhadores, insuficiente para a reprodução das próprias condições de vida (Duarte, 2021). Como será visto mais adiante, esta superexploração parece encontrar um

limite no Trabalho Remoto Transnacional Independente, visto as vantagens salariais que este envolve.

No contexto das relações internacionais e processos migratórios, a discussão acerca da precarização das relações trabalhistas ganha outra faceta, pois a falta de direitos dos migrantes ocupa papel nos processos produtivos. Isto é, tal configuração se vale da marginalização de tais grupos e falta de vínculos empregatícios, facilitando sua exploração (Siqueira & Luz, 2023). Ao discutir o TRTI, tem-se que ele não refere a migração física, sendo realizado em um território para empresas estrangeiras. Ainda assim, é possível pensar como tal modalidade se insere de modo manter o trabalhador em questão vulnerável em sua ocupação pela falta de vínculos empregatícios que possam lhe garantir direitos caso tenha seu trabalho dispensado, por exemplo.

Dentro do contexto exposto, e respondendo às indagações levantadas por Singer (1976), percebe-se que o avanço tecnológico dentro da organização capitalista vem agindo no sentido de acentuar as desigualdades mundiais.

O Brasil na Divisão Internacional do Trabalho

Em especial, no contexto brasileiro, sua função histórica de fornecedor de bens primários o inseriu em uma posição subordinada na DIT, que se reflete em processos de modernização e transformação relacionados a demandas externas até os dias atuais, verificando-se uma relação entre a posição que o país ocupa na DIT e a organização interna do território (Pereira, 2010).

> É do atendimento às demandas longínquas que o próprio território vai tomando forma, ou seja, a composição dos quadros regionais, das infra-estruturas que possibilitam e efetivam a produção agrícola e industrial (e também a exportação desta produção), são obedientes aos mandos de fora, definindo assim "espaços derivados". (Pereira, 2010, p. 348)

Mencionada a proliferação de multinacionais como realidade ainda atual, é possível notar que no Brasil persistem políticas de incentivo aos interesses de tais corporações, que buscam baratear sua produção para posterior exportação pela instalação de filiais e indústrias em nações com maior incentivo fiscal e mão de obra barata.

Pensando no território brasileiro, elementos referentes à cultura, trabalho e criação de cidades e portos vêm como resultado de projetos externos, com diversos reflexos culturais. Isso é relevante, pois, na medida em que o país se estrutura para responder a demandas externas, aquelas internas à sua própria população são deixadas de lado (Pereira, 2010).

Um reflexo desta característica do cenário brasileiro é que há, inevitavelmente, um desenvolvimento e especialização da economia nacional, mesmo que subordinada aos interesses externos, mas, esta mesma vinculação, faz com que as "benesses" que deveriam advir disso não se refletem no cenário geral do país, que continua extremamente desigual (Pereira, 2010). Como apresentado pelo autor, isso não se dá de forma "automática", ao contrário, resulta de uma atuação ativa que desencadeia tal posição do Brasil. "Estes problemas resultam diretamente das opções adotadas pelo país para a sua inserção, de certo modo passiva e orientada por agentes políticos e econômicos internos e externos, na divisão internacional do trabalho." (Pereira, 2010, p. 350).

Diante disso, é interessante apontar enquanto resultado possível deste tipo de desenvolvimento, a denominada "fuga de cérebros". O termo foi utilizado pela primeira vez no Reino Unido "para descrever a emigração de cientistas, profissionais da saúde e tecnólogos

europeus para a América do Norte entre os anos 1950 e o início de 1960" (Carneiro et al., 2022, p. 2), porém, passou a adquirir uma conotação mais ampla, envolvendo todos os campos do saber, e se associar à "[...] migração de países em desenvolvimento para países mais desenvolvidos." (ibid), e é isto que interessa para este trabalho.

Assim, a também chamada migração qualificada, ou migração de carreira, busca profissionais qualificados articulando estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico para atender especialmente os interesses econômicos dos países de destino, geralmente países centrais (Kreutz, 2021).

Cervo (1997) discute historicamente oscilações entre as tendências pelo livre mercado e pelo protecionismo no Brasil, sofrendo, com o advento da globalização, pressões externas acerca da abertura da economia. Mais adiante, ele apresenta que

> O discurso liberal-modernizador do início dos anos noventa mergulhava na ideologia dependentista: pela via da abertura comercial e econômica, a promoção do desenvolvimento interno era confiada ao estrangeiro que, mediante a transferência de tecnologias e de recursos, elevaria a competitividade do sistema produtivo nacional ao tempo em que o desnacionalizava. (Cervo, 1997, p. 16)

Tal passagem ilustra o modo como, em nome da modernização do país na década de 1990, a política brasileira se voltou aos países centrais para promover o próprio desenvolvimento a partir do deslocamento de recursos de tais territórios, subjugando-se, desse modo, ao exterior. O autor, dentre suas conclusões, apresenta a falta de poder do Brasil enquanto país emergente no mercado externo multilateralista, tendo conduzido-o posteriormente a uma integração no Mercosul também respondendo às tendências de integração em blocos econômicos no globo (Cervo, 1997).

A partir dos entendimentos aqui colocados, ressaltamos o lugar subordinado que o Brasil vem ocupando na Divisão Internacional do Trabalho, inclusive em modalidades de trabalho tais como a do Trabalho Remoto Transnacional independente, compreendendo-as como derivadas de um colonialismo que persiste através das imposições e pressões externas e que se revela na busca por atender o mercado externo por vezes de forma independente das demandas internas do país.

Definição conceitual neocolonialismo

Partindo do Trabalho Remoto Transnacional Independente enquanto elemento da DIT que aprofunda as relações desiguais entre países, no sentido de exploração dos países dependentes, foi possível apontá-lo como herança do colonialismo (Chávez, 2015).

Assim, se mostra necessário aprofundar a discussão através do conceito de neocolonialismo, que abarca as novas formas de colonialismo com uma diferença relevante de seu predecessor, o colonialismo, o fato de que as colônias são formalmente independentes e soberanas, ainda que sigam sob o controle econômico e político de suas antigas metrópoles (N'Krumah, 1967), como posto anteriormente.

É relevante mencionar que o termo "neocolonialismo" não possui uma definição conceitual consensual entre seus estudiosos, e também não há uma identificação clara de sua origem, sendo atribuída a personalidades díspares, de Lenin a Sartre (Chávez, 2015). Não obstante, existe uma consistência nas diferentes proposições, e esta trata do fato do neocolonialismo ser uma nova forma de dominação, que perpetua a dependência das colônias perante seus invasores, e a transfigura em novas formas, isto é

> [...] o país neocolonizado não [é] fisicamente ocupado por forças do país dominante; em outras palavras, não há colonizadores do país invasor presentes fisicamente no país invadido para subjugá-lo, representando seu local de origem. Ao contrário, o país neocolonizado mantém oficialmente sua independência política. (Chávez, 2015, p. 88, tradução nossa)

Logo, ressalta-se o caráter de novidade nas formas de dominação dos países sobre outros, o que tanto se deve à independência formal das ex-colônias, mas também ao processo que seguiu tal marco, isto é, o aprofundamento da globalização, visto anteriormente pela exportação e importação de capital industrial e proliferação das multinacionais. Assim, se o poder não é mais exercido com a anuência legal do antigo pacto colonial, ele se beneficia desta herança para seguir dominando as ex-colônias através de medidas de controle mais indireto, como sanções estratégicas (Cervo, 1997) e, no caso do Trabalho Remoto Transnacional Independente, a exploração de mão de obra estrangeira barata sem qualquer tipo de vínculo empregatício, tornando-a cada vez mais vulnerável.

O Trabalho Remoto Transnacional Independente a partir do Brasil na Divisão Internacional do Trabalho

Resta, a partir da exposição, localizar o Trabalho Remoto Transnacional Independente que é realizado a partir do Brasil na Divisão Internacional do Trabalho.

Em especial, o TRTI parece responder às demandas de redução de custos ao contratante e de flexibilização de vínculos trabalhistas, de modo que o contratante consegue mão de obra qualificada dispensando menos recursos para tal.

A ver, diante do panorama já apresentado acerca da Divisão Internacional do Trabalho, verificou-se mudanças importantes no campo do trabalho. Como apresentou Magalhães (2022),

> [...] o processo da globalização possibilitou a transferência da produção de mercadorias para países de mão de obra barata e manteve o controle das tecnologias nas mãos dos países desenvolvedores, contribuindo para o desemprego estrutural. A busca avassaladora pelo aumento do lucro nos trouxe à precarização do trabalho, o qual vem sendo barateado, por ser apontado como o principal gasto do empregador. (Magalhães, 2022, p. 282)

Esta passagem é de grande interesse ao presente trabalho, visto que demonstra que, ao considerar o trabalhador apenas como mero custo para a empresa, suas possíveis contribuições para esta são medidas pelo lucro que ele proporciona ao empregador, que visa o aumento da mais-valia (Duarte, 2021). Nesta linha de raciocínio, o local de moradia, de formação e a própria presença física do trabalhador se tornam, de alguma forma, irrelevantes diante da redução de custos ao empregador.

Com isso, torna-se mais interessante para empresas de países desenvolvidos contratarem empregados de locais ditos subdesenvolvidos, visto a possibilidade de exploração das diferenças cambiais entre as moedas dos países para reduzir os custos salariais, sem que, no entanto, se recaia na superexploração do trabalhador, que se beneficia de receber em moeda estrangeira (mais valorizada), residindo e tendo seu consumo em moeda local (menos valorizada). Ressalte-se que, em nossa pesquisa empírica, ainda em andamento, até o momento, todos os 21 entrevistados relataram que veem como uma vantagem o fato de receberem em moeda estrangeira.

No contexto de trabalhadores exercendo atividades semelhantes ou equivalentes, Melz e Dias (2025) expõem que "A disparidade salarial entre países desenvolvidos (US$ 4/hora) e em desenvolvimento (US$ 2,1/hora) – [...] não constitui mero reflexo de diferenças econômicas, mas um mecanismo ativo de acumulação digital" (p. 185). Ainda,

> Como demonstra o caso do Quênia, onde moderadores de conteúdo filtram material traumático para o Facebook por salários que representam 1/8 do pago aos alemães pela mesma tarefa (Época Negócios, 2023), **estamos diante de uma reatualização do extrativismo colonial, onde os recursos saqueados são a saúde mental e o tempo de vida dos trabalhadores periféricos**. (Melz & Dias, 2025, p. 188, grifo nosso)

Como mencionado nessa citação, tal diferença monetária não se dá ao acaso, ao contrário, é fruto de um desenvolvimento histórico. E na medida em que os países estrangeiros buscam trabalhadores já qualificados, a redução de custos ganha outra perspectiva, visto que os cursos de formação e reprodução da mão de obra são externalizados.

No que tange a precarização das relações trabalhistas, Bento (2019) trouxe como os países desenvolvidos, ou do norte global passaram anteriormente pelo processo de revolução industrial, o que gerou formas precárias de trabalho que fomentaram a exigência de direitos pela classe trabalhadora destas nações. No contexto brasileiro isso se dá de forma distinta, visto que, a industrialização tardia foi acompanhada de direitos proporcionados pela própria burguesia, isso ocorre, de forma inicial, no Governo Vargas com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o objetivo de "[...] evitar uma ruptura iminente gerada pela luta de classes por parte dos trabalhadores." (Bento, 2019, p. 912). Dessa forma, não apenas no Brasil, mas em outros países do sul global, resta a posição de trabalhadores pouco assegurados por direitos reivindicados por eles mesmos, precários, portanto, e adeptos aos interesses burgueses.

Dentro deste cenário, faz-se necessário levantar os aspectos legais do TRTI.

> [...] situada no campo da informalidade, essa fórmula de obtenção imediata de trabalho tem como característica indelével a ausência de vínculos jurídicos com as empresas contratantes. Principalmente, pelo fato de o capital ter a seu favor na contemporaneidade a "desorganização jurídico-política" do trabalho, com muitas dessas ocupações plataformizadas não sendo regulamentadas pelo poder público, e, sim, segundo as vontades do mercado" (Nóbrega & Gabriel, 2023, p. 45)

Além de não possuírem aporte jurídico para a defesa de seus direitos, ficam suscetíveis à vontade do mercado, que, evidentemente, exige uma produtividade constante.

Outra questão de relevância é que, pelo Trabalho Remoto Transnacional Independente se tratar de uma modalidade relativamente nova de emprego, não existe uma regulamentação específica para ele. No contexto do trabalho plataformizado, Kamila e colaboradores (2024) apresentaram que "Poucos países implementaram leis e regulamentações trabalhistas abrangentes para lidar com as complexidades e os desafios do trabalho remoto e das plataformas digitais (Rani & Furrer, 2021)." (p. 447, tradução nossa). Porém, esse quesito pode ser questionado, visto que tal trabalho geralmente se enquadra nas condições de um labor como qualquer outro.

Existe um princípio fundamental no Direito que pode contribuir nesta problemática, trata-se da primazia da realidade (Terragno & Nascimento, 2020). Esse princípio significa que "[...] em discordância entre a aparência formal e a realidade dos fatos, deve prevalecer a segunda em relação à primeira." (ibid., p. 328), ou seja, apesar de não haver, necessariamente,

um aporte jurídico específico para essa modalidade de trabalho, é possível utilizar as próprias legislações trabalhistas no geral para reivindicar a garantia de direitos. A forma que isso pode ser realizado é exposta no artigo de Magalhães (2022), mas também é necessário considerar que nem todos os países possuem a mesma legislação trabalhista, e que por vezes até essa se mostra ineficaz.

Especificamente na legislação brasileira, há quatro aspectos que determinam um vínculo empregatício: habitualidade ou não eventualidade; pessoalidade; onerosidade; e subordinação jurídica (Magalhães, 2022; Terragno & Nascimento, 2020). De forma breve, o primeiro se refere ao fato de que o trabalho possui algum grau de permanência, mesmo que não seja realizado de forma diária, e que possua alguma relação com o fim do empregador (Terragno & Nascimento, 2020). A pessoalidade quer dizer que o trabalho não pode ser realizado por outra pessoa que não a efetivamente contratada para o cargo. O terceiro aspecto se refere à obrigatoriedade da contraprestação oferecida pelo trabalho prestado, seja na forma de salário ou outras remunerações. E por fim, a subordinação jurídica quer dizer que existe uma sujeição do empregado ao empregador, tornando o último responsável, em alguma medida, pelo primeiro. Tal discussão é de enorme relevância para se compreender o Trabalho Remoto Transnacional Independente, visto que, a depender dos argumentos utilizados, podem se enquadrar como trabalho autônomo ou vínculo empregatício propriamente dito (Terragno & Nascimento, 2020).

A importância de determinar qual é a modalidade de trabalho se dá, pois diferentes modalidades possuem distintos aparatos jurídicos, sendo o vínculo empregatício o com mais "benefícios", aumentando os custos ao empregador. É verdade que se faz necessária uma análise mais detalhada acerca da dimensão legal do TRTI, valendo-se inclusive do direito internacional e diferentes jurisdições, contudo tal dimensão ultrapassa os limites do presente trabalho.

Até o presente momento, foi possível verificar que o TRTI responde a diversas demandas atuais da organização produtiva capitalista, como o precário vínculo trabalhista e a redução de custos salariais, restando discutir a questão do lugar que ele ocupa dentro da DIT, na dimensão das relações entre países, especificamente.

Para tanto, reitera-se que tal modalidade de trabalho, na medida em que envolve uma espécie de migração digital de mão de obra qualificada e reduz os custos com os trabalhadores mantendo vantagem salarial pela exploração do câmbio, se estrutura nas desigualdades da DIT e contribui para sua acentuação, direcionando a mão de obra qualificada periférica para atender os interesses econômicos dos países centrais, os quais vêm maior crescimento e desenvolvimento tecnológico, mantendo os países periféricos em situação de dependência.

> [...] os empregos serão transferidos e mesmo criados onde as condições econômicas, políticas, sociais e culturais se mostrarem mais lucrativas para o capital, num processo de total desorganização dos mercados de trabalho que obriga milhares e milhões de pessoas a perambularem pelo mundo à procura de emprego. (Lazzareschi, 2018, p. 97)

Novamente, a literatura se mostra mais robusta ao discutir tal questão no âmbito da migração física, mas o que se discute no TRTI é uma forma de migração virtual, que, como indica a passagem, toma lugar em um contexto de desorganização dos mercados de trabalho, que transfere as vagas de trabalho para países onde a exploração do câmbio se mostre como alternativa lucrativa.

Em relação a esta migração qualificada, Freguglia et al. (2019) ressalta que ela possui como determinantes piores condições de trabalho no território de origem, que por vezes não consegue absorver sua mão de obra especializada. No caso desta migração internacional, o

autor pontuou que ao mesmo tempo em que o país destino ganha com o aumento de trabalhadores qualificados, o país de origem perde tal grupo. Assim, articulando o desenvolvimento econômico e tecnológico dos países aos fatores educacionais e à mão de obra qualificada, percebe-se que tais movimentos contribuem para uma estagnação maior dos territórios de origem, em geral os periféricos, que já se encontram com uma desvantagem histórica em relação aos países centrais.

Conclusão

É possível constatar que as relações desiguais entre nações, mantendo vínculos de dependência entre países, e o avanço tecnológico dentro do capitalismo se mostram como condições de possibilidade para o surgimento do Trabalho Remoto Transnacional Independente.

Na fase atual em que se encontra o capitalismo, as formas de aumento da mais-valia passaram a exigir um excedente de mão de obra que tornasse seu custo cada vez mais barato. Agora, quando entra em cena o desenvolvimento exponencial das tecnologias de informação, estas possibilitam as buscas por trabalhadores globais que realizassem os mesmos serviços por menores salários, com uma relativa vantagem decorrente da exploração cambial.

Desde já, então, pode-se afirmar que a modalidade de trabalho aqui visada se estrutura necessariamente na desigualdade cambial entre países, reproduzindo relações de exploração e dependência ao redor do mundo.

O conceito do neocolonialismo se faz relevante para discutir tal cenário, visto tratar-se de novas formas de controle apesar da independência formal das ex-colônias.

No que tange a economia neoliberal, que acompanha a financeirização, um dos grandes suportes que proporciona para o Trabalho Remoto Transnacional Independente é sua ideologia, ou seja, o "empreendedorismo de si" e/ou a flexibilização do emprego. Acrescido a isso, a ilusão de aproximar-se dos países desenvolvidos e o pagamento em moeda estrangeira possuem papel em um controle perverso dos trabalhadores, mantendo refletindo o direcionamento dos processos produtivos dos países subdesenvolvidos às demandas externas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M. C. C. de. Divisão internacional do trabalho. **Lua Nova: Revista De Cultura E Política**, n. 13, p. 95–103, 1987.

ANTUNES, R. Los modos de ser de la informalidad: ¿hacia una nueva era de la precarización estructural del trabajo?. **Ecuador Debate**. n. 94, p. 69-79*,* 2015.

ANTUNES, R. The new service proletariat. **Revista Internacional de Salarios Dignos,** v.1, n.2, p. 193–202, 2019.

ANTUNES, R. (Org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0.** São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, R. Crise do capitalismo e regressão social para a classe trabalhadora. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, v. 1, n. 22, p. e13840, 2022.

ANTUNES, R. (contribuição de Davoglio, P., Gonsales, M., Roncato, M. S., Laan, M. van der, & Hiessl, C.). **Trabalho em plataformas: Regulamentação ou desregulamentação? O Exemplo da Europa**. São Paulo: Boitempo, 2024

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2025.

ANTUNES, R., & Druck, G. (2015). A terceirização sem limites: A precarização do trabalho como regra. **O Social em Questão**, v. 18, n. 34, p. 19–40.

BENTO, L. E. Tripalium: A perpetuação do neocolonialismo através das relações de emprego na sociedade brasileira pós-colonial. In: **XXXII CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA**, Lima, 2019.

BRUNING, C. **Trabalho Remoto Transfronteiriço**. Projeto de Pesquisa. Plataforma Brasil, CAAE n° 90239825.7.0000.0214. Parecer de aprovação n°7.839.060 de 15/09/2025. Departamento de Psicologia, Universidade Federal do Paraná, 2025.

CARNEIRO, A. M.; ANDRADE, C. Y. de; GIMENEZ, A. M. N. Narrativas sobre fuga de cérebros no Brasil. In: **I CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE MIGRAÇÃO E DIÁSPORA ACADÊMICA BRASILEIRA**. Guimarães, 2022, Anais do I Congresso Internacional sobre Migração e Diáspora Acadêmica brasileira.

CARNEIRO, A. M. ; Gimenez, A.M.N. ; AZEVEDO, L. F. . Trabalho remoto internacional, políticas migratórias e mobilidade internacional de pessoas. In: **21º CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA**, 2023, Belém. Anais do 21º Congresso Brasileiro de Sociologia. São Paulo: Síntese Eventos, 2023.

CERVO, A. L. Política de comércio exterior e desenvolvimento: a experiência brasileira. **Revista Brasileira De Política Internacional,** v. 40, n. 2, p. 5–26, 1997.

CHÁVEZ, K. C. El Neocolonialismo En Nuestros Días: La Perspectiva De Leopoldo Zea. **Universitas Philosophica**, v. 32, n. 65, p. 81–106, 2015.

DUARTE, P. H. E. Teoria marxista da dependência: a contribuição teórica de Ruy Mauro Marini. **Nova Economia**, v. 31, n. 1, p. 131–156, 2021.

FREGUGLIA, R. S. ; GONÇALVES, E. ; DUTRA, R. ; Gama, L. C. D. Fuga de cérebros no mercado trabalho formal das cidades brasileiras: uma análise de dados em painel para o período 1995-2008. **Planejamento e Politicas Publicas** , v. 53, p. 381-412, 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

KAMILA, M. K., JASROTIA, S. S., & KUSHWAHA, P. S. Understanding digital sweatshops: A qualitative investigation of workers' perspectives. **Asian Journal of Business Ethics**, v. 13, n. 2, p. 435–459, 2024.

KREUTZ, I. T. ; FAGUNDES, H. S. **Migrações internacionais, trabalho e capital: seletividades persistentes e promessas ilusórias do direito à dignidade humana**. 2021.

Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina.

LAZZARESCHI, N. Globalização da economia e reestruturação produtiva: as repercussões sociais das novas configurações do trabalho. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, v. 54, p. 93-105, 2018.

MACIEL, R. L. T. B. O Brasil na nova divisão internacional do trabalho: Terceirização e aprofundamento das desigualdades do mercado de trabalho. In: **XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA**, Curitiba, 2015. Anais. https://www.coreconpr.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/c6.pdf

MAGALHÃES, T. M. O. Capitalismo de plataforma: Qual o futuro do Direito do Trabalho? **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região**, v. 68, n. 105, p. 277-298, 2022.

MELZ, M. H.; DIAS, R. P. Tecnologia, Trabalho e Dominação: Um Ensaio sobre os Impactos do Neocolonialismo Digital. **Cadernos NAUI**, v. 14, n. 27, p. 177–195, 2025.

NETO, C. P. O. Reflexões sobre o teletrabalho transnacional. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, v. 85, p. 982-990, 2021.

NETO, F. J. de O. Trabalho, subjetividade e saúde mental: Uma leitura crítica da racionalidade neoliberal. **Revista de Geopolítica**, v. 17, n. 2, p. 1-9, 2026.

NÓBREGA, R. A. A. da; GABRIEL, Y. F. P. Capitalismo de plataforma, “big techs” e precarização de direitos sociais. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 25, n. 1, p. 43–67, 2023.

PEREIRA, M. F. V.. A inserção subordinada do Brasil na divisão internacional do trabalho: Consequências territoriais e perspectivas em tempos de globalização. **Sociedade & Natureza**, v. 22, n. 2, p. 347–355, 2010.

SCHERER, L. A. ; LEAL, V. J. . Home Office Transnacional: trabalhadores brasileiros em mobilidade global virtual**. Revista de Administração Faces Journal** , v. 22, p. 95-118, 2023.

SINGER, P. Divisão Internacional do Trabalho e Empresas Multinacionais. **Caderno Cebrap**, p. 48-86, 1976.

SIQUEIRA, E. C. V. de; LUZ, C. K. da. Unfinished globalization: the failure to address colonialism’s legacy in international human rights and migration governance. **Sequência (Florianópolis)**, v. 44, n. 94, p. 1-22, 2023.

TAVARES, M. D. C. A retomada da hegemonia norte-americana. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 5, n. 2, p. 157–167, 1985.

TERRAGNO, P. C.; NASCIMENTO, A. Uberização e precarização do trabalho: a nova relação de emprego e as consequências do não reconhecimento de vínculo empregatício pelos tribunais. **Res Severa Verum Gaudium**, v. 5, n. 1, p. 321-343, 2020.